



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0735/PREF/2024

Araguari, 30 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 02/04/2024 - REQUERIMENTO: 1083/2024 - OFÍCIO: 1143/2024**
ASSUNTO: "Solicita a cópia do contrato administrativo e seus respectivos aditivos, se houver, celebrado entre o Município de Araguari e a empresa Quebec Ambiental, cujo objetivo é a coleta de lixo doméstico do Município."
Vereador(es) autoria: **DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 02/05/24 16:10
(34) 3690 3000 @prefeituradearaguari www.araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0735/PREF/2024

Araguari, 30 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 02/04/2024 - REQUERIMENTO: 1083/2024 - OFÍCIO: 1143/2024**
ASSUNTO: "Solicita a cópia do contrato administrativo e seus respectivos aditivos, se houver, celebrado entre o Município de Araguari e a empresa Quebec Ambiental, cujo objetivo é a coleta de lixo doméstico do Município."
Vereador(es) autoria: **DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0248/SMSU/2024

Araguari, 16 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

Data: 06/04/2024 Requerimento: 1.083/2024 Ofício: 1.143/2024

Assunto: solicita que informe a esta Casa de Lei sobre " ...a cópia do contrato administrativo e seus respectivos aditivos..."

Vereador (es) autoria: Denise Cristina Lima de Andrade.

Diante do solicitado, serve o presente para informar que conforme solicitado, segue cópias anexas do contrato administrativo Empresa Quebec Ambiental, coleta de lixo doméstico do Município.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO GIMENES CARVALHO
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3181 - E-mail: secservicosurbanos@araguari.mg.gov.br





Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IA-3383

1/14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO Nº 297/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, Sr. JOAQUIM FERNANDES SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 16005077 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.200.166-62, residente e domiciliado na Rua Amapá nº 440, Centro, nesta cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, empresa situada à Av. Olinda, nº960 - 23º Andar- salas 2303/2307- Edifício Torre Comercial I, Lozandes Shopping, na cidade de Goiânia, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 26.921.551/0001-81, e-mails: juridico2@quebecambiental.com.br - licitacoes@quebecambiental.com.br, representada neste ato por seu bastante Procurador **Sr. MARCELO PASSOS MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3.148.189 SSP/GO, inscrito no CPF nº 765.355.091-68, residente e domiciliado na Rua 15 nº 320, Apto. 300, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, conforme poderes outorgados através do Instrumento Público de Procuração lavrado junto ao 2º Tabelionato de Notas e Oficialato, Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO - Livro 01068 fls. 019/020 de 29 (vinte e nove) de agosto de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si pôr justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DA C.P. Nº 006/2022

1.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, conforme condições estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2022**, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2/14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de **R\$16.758.025,80 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, referente ao **LOTE 01 PARA (COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA)**.

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada de fls. 2487.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = PO \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3/14

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$16.758.025,80 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos)** foram previamente empenhadas e processadas por conta de recursos próprio do Município de Araguari - Fonte 100, codificada no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do presente início do exercício 2023.

Ficha	Fonte	Dotação orçamentária	Nome
547	1.500	02.12. 15.452.0018.2103.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 837.901,29 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e um reais e vinte nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, na modalidade de Seguro Garantia, recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.



5.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Instrumento Contratual, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

6.2. O objeto deste contrato **deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes.

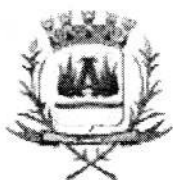
6.3. Poderá ainda o Contrato ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

6.4. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda conforme o Art 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores.**

6.5. A ordem de serviço que não for disponibilizada e recepcionada na forma do item 6.4 desta cláusula, não servirá de instrumento hábil para emissão de Nota Fiscal/Fatura e remessa para empenhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5/14

7.1.1. alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do Contrato:

a) carta de indicação dos engenheiros responsáveis técnicos pelo serviço, acompanhadas das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, vedado o início dos trabalhos por profissionais técnicos que não estejam vinculados no caderno de habilitação da contratada antes da prévia autorização da contratante.

b) averbações dos registros no CREA-MG, na hipótese de os engenheiros serem de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66 e alterações posteriores.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA n.º 425/98, e alterações posteriores.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6/14

9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução dos serviços para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.

9.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material empregado na execução contratual, sob pena de não autorização de futuros pagamentos até que se processem as devidas correções, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

9.9.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da **contratada**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **mesma**.

9.9.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

9.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7/14

9.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços.

9.12. Comunicar, através de carta, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade como empresa, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.18. Adotar, se necessário, as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

9.20. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.21. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPIs básicos de segurança. A não



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8/14

observância deste item implicará na imposição da penalidade previstas no edital, no subitem 10, e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 do ato convocatório.

9.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

9.24. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.25. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, a relação dos materiais empregados nos serviços.

9.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.27. Confeccionar os uniformes protegidos por Scotchgard (impermeabilizador), sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno, e conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça, como na camisa/camiseta e/ou no jaleco.

9.28. Cumprir rigorosamente o cronograma dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 10 do instrumento convocatório.

9.29. Tomar as providências, se necessário, relativas à execução dos serviços junto às concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, incluindo ainda prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS e CNDT, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 01134-3690-3280



10.1. Fornecer à **Contratada** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de serviços elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar os serviços executados pela **Contratada**.

10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do capítulo 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Concorrência n.º **006/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta do licitante vencedor de fls. 2487.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

12.1. A empreiteira não poderá subcontratar os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo de manutenção de logradouros públicos.

13.3. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10/14

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição e sendo observado os itens 6.4 e 6.5 da cláusula sexta, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

14.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega do serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº 8666/93, Artigo 40, XIV).

14.4.1. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº 8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

14.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.33. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.



14.6. Por eventuais antecipações de pagamento, o **Contratante** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

14.7. Por eventuais atrasos de pagamentos o **Contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. Os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do seguinte servidor: **Bruno Gonçalves dos Santos - Mat. 070.017** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na(s) sua(s) execução(ões).

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12/14

conforme, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

18.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

18.1.2. **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

18.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Memorial Descritivo na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

18.1.4. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;

18.1.5. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13/14

18.1.6. **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

18.2.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO